



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 300/2.021

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 02 de dezembro de 2.021.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 046/2021 que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e da outras providências*".

Devido à iminência do recesso legislativo, e também pelo fato de que eventual aprovação da contratação da operação de crédito pelo Banco Central este ano estar mais facilitada, informamos esta colhida junto ao setor técnico da Caixa Econômica Federal, venho solicitar a Vossa Excelência que seja conferido **regime de urgência** ao PL 046/2021, para a devida apreciação da matéria tratada no referido projeto de lei. Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recbdi 02/12/20 21  
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2021**



**"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências."**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados à execução dos produtos abaixo descritos, estabelecidos na Lei Orgamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie:

- I - Aquisição de 01 (uma) motoniveladora;
- II - Aquisição de 01 (uma) retroscavadeira;
- III - Aquisição de 02 (dois) caminhões cagamba truck;
- IV - Aquisição de 01 (um) caminhão 3x4 com cabine e *munck*.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 02/12/2021 por [assinatura]  
anexação no quadro de avisos [assinatura]

amara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;  
votos contra: 00 ausências;  
00 abstenção  
Votação em 06/12/2021

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

São José da Barra/MG, 02 de dezembro de 2.021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 4º** Os órgãos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e prestar garantias.

Referido Projeto visa suprir a necessidade de modernização da infraestrutura do Município com a aquisição de máquinas e caminhões.

O objetivo desse financiamento é a renovação da frota de veículos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente encontra-se bastante deteriorada, com uma idade média dos equipamentos avançada, o que acarreta um alto custo de manutenção e uma relação benefício/custo bastante elevada para os cofres municipais. Trata-se de uma renovação absolutamente indispensável para que o Município possa atender, de forma cada vez mais presente e qualificada, as necessidades que demandem emprego de veículos, máquinas e equipamentos novos em condições ideais de uso.

Dado à relevância da matéria e pelas razões expostas, contamos com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a aprovação do projeto na forma proposta.

São José da Barra, 02 de dezembro de 2.021.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município





### Despacho

Considerando o envio do Projeto de Lei Ordinária nº 046/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal, e o Ofício 308/2021, que solicita sua tramitação *em Regime de Urgência*, faço a distribuição da matéria e encaminho nos termos regimentais, a referida matéria ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa; e Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, providenciando cópia aos demais Vereadores.

São José da Barra/MG, 02 de dezembro de 2021.

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: 03 / 12 / 2021

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente CLJRF

Recebi em: 02 / 12 / 2021

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 046/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e da outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de dezembro de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

**Nathan Calebe Semião**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 046/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e da outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de Dezembro de 2021

**Darci Cardoso da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 03/12/2021

**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 046/2021, de autoria do Executivo Municipal.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 046/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e da outras providências".

O projeto de lei ora analisado visa a aquisição de 01(uma) motoniveladora; 01(uma)retroescavadeira; (dois)caminhões cagamba truck e 01(um) caminhão 3x4 com cabine e muncK.

Prevê autorização legislativa para a contratação de crédito no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA- FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei esta fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A administração orgamentária do município é competência privativa do prefeito, nos termos dos artigos 45 e 65 da Lei Orgânica. A contratação de operação de crédito é uma exceção ao princípio da exclusividade aplicado à lei orgamentária, entretanto, necessária autorização legislativa, como se propõe. Neste sentido,

Constituição Federal:  
Artigo 165.

§ 8º A lei orgamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Ressalte-se ainda que o projeto é a autorização para a contratação de crédito, deste modo, quando a operação de crédito for efetivamente contratada, deverá ser considerada nas leis orgamentárias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



Justifica o Executivo que tal operação de crédito visa viabilizar a renovação da frota pública.

Ademais, o projeto encontra-se redigido em termos claros e objetivos, com boa técnica legislativa.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 06 de dezembro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Morais  
Vice - Presidente da CLJRF



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 046/2021, de autoria do Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 046/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências".

O projeto sob análise visa autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA- FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

O crédito pretendido subsidiará a renovação da frota de veículos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente encontra-se bastante deteriorada.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei esta fundamentada no artigo 85, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A contratação de operação de crédito por parte do administrador público é prevista na Constituição Federal, em seu Artigo 165, § 8º.

A Lei Orgamentaria poderá conter autorização ao Executivo para realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 4320/64.

Ainda no artigo 7º, há previsão de necessidade de autorização legislativa.



Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

Pelas conclusões:

Régis Cardoso Freire  
Vice-Presidente

Relator

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 06 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores,  
do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos  
Senhores Vereadores.

### CONCLUSÃO

sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela aprovação  
do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos  
Senhores Vereadores.  
Senhores Vereadores,  
do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos  
Senhores Vereadores.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o  
parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito,  
poderá constar da própria Lei de Orçamento.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de  
alienação de bens imóveis somente se incluirá na  
receita quando umas e outras forem especificamente  
autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que  
juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-  
las no exercício.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

Estado de Minas Gerais  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei 046/2021 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e

dá outras providências".

Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de São José da Barra - MG.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO - AUTORIZAÇÃO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROJETO DE LEI - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDICIONANTES - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RESOLUÇÃO 43/2001 DO SENADO FEDERAL.

## I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 46/2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Prestar garantias e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício n.º 300/2021; (ii) Mensagem ao Projeto de Lei e; (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 046/2021.

O parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante à lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Poder Executivo. Ademais, considera o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre matéria de conteúdo financeiro.

Em mensagem escrita, esclarece a digníssimo autor que o presente projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de renovação da frota de veículos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, no Município de São José da Barra.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor de, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Os artigos 45 e 65, da Lei Orgânica Municipal atribuem ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria organizacional e que autorizem a abertura de crédito, contratar empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

*Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito: (...)*

*IV - matéria organizacional, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

*Artigo 65 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:*

***XXV - contratar empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara; (destacamos).***

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei in casu, sendo a iniciativa do Poder Executivo, no exercício de sua competência para editar normas gerais, atendendo ainda, a Lei Complementar n.º 101 de 2.000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual define operações de crédito como:

*Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)*  
*III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

Assim, da leitura da legislação competente para referendar o ato, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a



Jose Helio da Silva  
OAB/MG 97.638  
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Barra, 02 de dezembro de 2021.

É o parecer

Diante do exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que gerem o Município de São José da Barra (Lei Orgânica Municipal), a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

### III - DA CONCLUSÃO

contrair empréstimo, visto que a competência para indicar projeto de lei com impacto financeiro é do Poder Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 128 / 2021

São José da Barra/MG, 07 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal as indicações nº 265/2021, nº 266/2021, nº 267/2021, nº 268/2021 e nº 269/2021 e Projeto de Lei Ordinária nº 044/2021, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a abertura adicional de crédito especial e dá outras providências" e Projeto de Lei Ordinária nº 046/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências", matérias aprovadas na 42ª Sessão Ordinária, em 06/12/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

*Nathan*

08 de Dez 21 10:33  
Esquerdas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 321/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 10 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 703/2021 – “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de São José da Barra/MG e da regulação dos benefícios eventuais e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 704/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 705/2021 – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 10/12/2021

ASS DO RESPONSÁVEL  
10.23

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 705, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.021**



“Autoriza o Poder Executivo a contratar  
operação de crédito com a CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e  
da outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus  
representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito autorizado no caput serão destinados à execução dos produtos abaixo descritos, estabelecidos na Lei Orgamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie:

- I - Aquisição de 01 (uma) motoniveladora;
- II - Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira;
- III - Aquisição de 02 (dois) caminhões truck;
- IV - Aquisição de 01 (um) caminhão 3x4 com cabine e *munk*.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2.021.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 10/12/21 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

